



WEBNÁRIO- PERGUNTAS

1- Existe alguma restrição de doação nas campanhas municipais por cargos comissionados e funcionários públicos?

RESPOSTA: Desde que observados os limites de 10% dos rendimentos brutos auferidos pelo doador no ano-calendário anterior à eleição, previsto no art. 23, § 1º, da Lei nº 9.504/1997, pode ser realizada doação por qualquer pessoa física a candidato.

Entretanto, como no caso específico a doação será por servidor público comissionado é necessário cautela. Não pode ser uma ação coordenada entre comissionados (todos doarem), pois pode configurar abuso de poder político.

2- Quais os cuidados dos candidatos ao visitar os eleitores em busca de votos de casa em casa?

RESPOSTA: Na pré-campanha, não é permitido pedir voto. É permitido divulgar seus projetos, suas qualificações, opiniões, e isso pode ser feito via internet (redes sociais, *sítio* do candidato). Todavia, não esqueça que ainda não é candidato, logo, ouça seus amigos, familiares e veja quais as dificuldades existentes no Município, no bairro e não prometa nada. Cadastre seus apoiadores, e-mails, elabore lista de transmissão com nome data e qual o conteúdo que irá enviar. Escolha uma pauta e crie sua reputação falando sempre sobre temas relacionados aos seus projetos. É de suma importância ter muito cuidado com suas redes sociais. Responder ou publicar um conteúdo que o eleitor não está esperando de você, pois pode ser prejudicial.

3- Sobre as regras para Sites e contas nas redes sociais (Facebook, Instagram e etc) ambos tanto na qualidade de pré-candidato ou candidato oficializado, é permitido inserir videos e filminhos de terceiros, é permitido inserir videos e imagens com efeitos especiais e sonoros? O que pode e não pode?

RESPOSTA: Atualmente, com o advento do art. 36-A, na Lei 9.504/97, a jurisprudência do Tribunal Superior Eleitoral tem sido bem restritiva em relação ao que caracteriza propaganda antecipada. Ou seja, os pré candidatos passaram a ter maior liberdade de atuação na chamada pré campanha, inclusive em suas redes sociais e internet.

Nesse cenário, não há nada que vede especificamente a utilização de vídeos e filmes. Vedando apenas o pedido expresso de votos.

Entretanto, é importante que você tenha em mente que esse é um tema novo para a justiça eleitoral. Portanto, recomendamos que você haja com cautela, lembrando ainda que o art. 36-A, da Lei 9504/97.

Já a propaganda eleitoral somente é permitida esse ano a partir do dia 27 de setembro, onde o candidato passa a gozar de uma maior liberdade em suas propaganda, devendo se atentar ao que dispõe a

SCN Quadra 01 – Bloco F – Número 70 – Salas 711, 712 e 713 – Edifício América Office Tower Asa
Norte – Brasília/DF – CEP: 70.711-905
Telefone: (61) 3366-1569 – Fax: (61) 3203-3560
E-mail: nacional.pv@gmail.com



resolução TSE **Resolução** nº 23.610/2019.

4- Como será a prestação de contas da campanha?

RESPOSTA: A prestação de contas de campanha é de responsabilidade de cada candidato. Você deve possuir um contador e um advogado para acompanhar e assinar. Após receber seu CNPJ e abrir a conta bancária de candidato, seu contador deve entrar no site do TRE de seu Estado e se inscrever no SPCE (Sistema de prestação de Contas Eleitorais). Os candidatos, advogados e contadores devem ficar atentos para as datas da entrega das prestações de contas parciais e prestação de contas finais. (Parciais devem ser entregues até 27 de outubro e finais até 15 de dezembro de 2020).

Todas as informações e prazos necessários estão na Resolução nº 23.607/2019, que trata sobre os gastos de campanha.

Atenção: Os relatórios de recursos financeiros recebidos devem ser enviados para a Justiça Eleitoral em até 72 horas pelo SPCE (art. 47 da Resolução 23.607/2019)

5- Quais as implicações jurídicas sobre o uso do Whatsapp?

RESPOSTA: Mensagem eletrônica para endereços cadastrados gratuitamente pelo candidato, Partido ou Coligação (com mecanismo que permita seu descadastramento), serão permitidas somente a partir do dia 27 de setembro de 2020. Caso façam fora do período indicado, poderão sofrer implicações jurídicas, como pagamento de multa de R\$ 5.000,00 a 25.000,00 (Resolução 23.610/19, artigo 2º- parágrafo 4º- (Lei nº 9.504/1997, art. 36, § 3º)).

6- Tendo em vista que principalmente nas cidades menores, muitos terão dificuldades técnicas de acesso à internet e mesmo de utilização das tecnologias, quais as orientações aos dirigentes para realizarem as convenções virtuais?

RESPOSTA: As convenções podem ser realizadas virtualmente, nos termos da Resolução 23.623/2020 ou presencialmente, desde que respeitados os critérios da OMS, quais sejam: sem aglomeração, com uso de máscara, álcool gel e mantendo o distanciamento. Como sugestão, em Municípios pequenos, faça a convenção presencial com horário estendido, possibilitando que cada convencional assine a lista de presença e vote isoladamente ou faça pequenos grupos.

7- Caso um concorrente fabricar máscaras com meu nome e número visando me prejudicar, como posso me defender?

RESPOSTA: Se seu concorrente fabricar material com seu nome visando te prejudicar, será considerada fraude e crime de falsificação. O candidato poderá se defender, apresentando uma denúncia no Ministério Público Eleitoral ou ingressar com queixa crime, comprovando a falsidade na produção dos materiais.



8- Será autorizado comício ou só grande e mesas reuniões?

RESPOSTA: De acordo com as últimas informações fornecidas pela Justiça Eleitoral, através de declarações do presidente do TSE, é possível extrair que caberá a cada Estado/Município regulamentar sobre as aglomerações diante da realidade daquela localidade afetada pela Pandemia COVID-19. Pela legislação eleitoral à partir de 27/09/2020, das 8h às 24h até 12/11/2020 é permitida a realização de comícios. O comício de encerramento poderá ser prorrogado por mais 2 horas. Utilização de trio elétrico para sonorização. Ficam autorizadas as mesas de reuniões, desde que em local permitido e respeitando as normas da OMS, em razão da pandemia. Para maiores informações, vide Resolução 23.610/19, artigos 15 e 16, todos os incisos e parágrafos.

9- Ser voluntário em projetos sociais como o “SOPÃO DA MADRUGADA”, pode interferir na pré campanha?

RESPOSTA: Atualmente, em razão da pandemia e do estado de calamidade pública, possivelmente, suas atitudes sejam vistas como ato de solidariedade. Todavia, apesar de ser um ato voluntário, é necessário ter cautela. Você pode continuar participando, sem falar sobre sua candidatura, sem oferta ou promessa, além da finalidade de sua solidariedade. Sugiro que continue participando, mas sem divulgar ou fazer uso deste ato de solidariedade para obter votos. Sobre as doações/distribuições feitas por pré-candidatos, não dá para dizer que isso é permitido de modo irrestrito ou vedado. É algo que não está regulamentado em lei e, por isso, dependendo do caso concreto, pode ou não se transformar em algo ilegal.

10- Candidatos cabo eleitorais devem usar máscaras? Poderão fazer doação de máscaras para os Municípios?

RESPOSTA: Sim, devem usar máscaras devido ao momento que estamos passando, todavia não pode distribuí-las, ainda que a máscara não tenha logo, número ou nome do candidato, pois pode caracterizar doação de brindes.

11- De que forma o adiamento das eleições prejudicou a organização legal para candidatas e candidatos e como as redes sociais e o combate às fake news serão decisivas para não macular a imagem de candidatas e candidatos?

RESPOSTA: Quanto ao adiamento das eleições ter prejudicado candidaturas esse assunto é polêmico. Com relação às fake news, devemos ficar atentos, já que é passível de punição por ser considerado crime. É de suma importância o candidato possuir assessores e coordenadores de campanha que façam diariamente o acompanhamento de todas as publicações e denuncie de imediato qualquer irregularidade.

12- Ao longo da campanha podemos impulsionar fotos e vídeos?

RESPOSTA: Na pré campanha:

Entendemos que diante da maior liberdade concedida aos pré-candidatos pelo artigo 36-A da Lei Eleitoral, não há vedação ao impulsionamento em redes sociais, desde que não haja pedido de votos e

SCN Quadra 01 – Bloco F – Número 70 – Salas 711, 712 e 713 – Edifício América Office Tower Asa Norte – Brasília/DF – CEP: 70.711-905

Telefone: (61) 3366-1569 – Fax: (61) 3203-3560

E-mail: nacional.pv@gmail.com



desde que esse impulsionamento seja feito de forma razoável, sem dispêndio excessivo de recursos (o que pode configurar abuso de poder econômico).

Entretanto, é importante que se leve em consideração que esse tema ainda não foi enfrentado de forma vertical pelo TSE. Ou seja, estamos agindo em uma zona de incerteza e não temos como prever qual vai ser o entendimento de cada TRE do país.

O Procurador da República - que milita na PGE do TSE - José Jairo Gomes, que afirma que "nas situações abrangidas pelo art. 36-A em que a comunicação se dá pela internet e redes sociais, é razoável admitir-se o impulsionamento de conteúdos, porque se trata de forma lícitas de comunicação. (...) se a comunicação ou a peça examinada for considerada como sendo propaganda eleitoral antecipada, por óbvio, vedado estará o impulsionamento."

Já o TRE São Paulo publicou uma notícia em seu site, em fevereiro desse ano, dizendo que os pré-candidatos podem ser multados em caso de impulsionamento na pré-campanha (<http://www.tre-sp.jus.br/imprensa/noticias-tre-sp/2020/Fevereiro/pre-candidatos-e-cidadaos-podem-ser-multados-por-propaganda-eleitoral-antecipada>).

Portanto, caso vocês pretendam adotar uma postura mais cautelosa, é melhor evitar essa estratégia na pré-campanha.

Na campanha:

A partir de 27/09/2020, inclusive no dia da eleição (não sendo permitido novo conteúdo no dia 15/11/2020).

- Em sítio do candidato, partido ou coligação. O endereço eletrônico deve ser comunicado à Justiça Eleitoral e hospedado no Brasil.
- Mensagem eletrônica para endereços cadastrados gratuitamente pelo candidato, Partido ou Coligação (com mecanismo que permita seu descadastramento).
- Blogs, redes sociais (facebook, twitter etc) e sítios de mensagens instantâneas e aplicações de internet assemelhadas. O conteúdo deve ser gerado ou editado por candidatos, partidos ou coligações (sem contratação de disparo em massa de conteúdo) ou por pessoa natural (sem contratação de impulsionamento e disparo em massa de conteúdo).
- Reprodução virtual das páginas do jornal impresso na internet, no sítio eletrônico do próprio jornal (até 13/11/2020).

Impulsionamento de conteúdo -nas redes sociais e nos mecanismos de busca (ex: google, yahoo) – desde que pago, identificado de forma inequívoca e contratado por partidos políticos, coligações e candidatos.

- Atenção: Todo impulsionamento (uso de ferramentas para ter maior alcance nas redes sociais) deverá conter, de forma clara e legível, o número de inscrição no CNPJ/ CPF do responsável, além da expressão “Propaganda Eleitoral”.

13- Se os simpatizantes da minha campanha comprarem uma camiseta com meu slogan com

SCN Quadra 01 – Bloco F – Número 70 – Salas 711, 712 e 713 – Edifício América Office Tower Asa Norte – Brasília/DF – CEP: 70.711-905
Telefone: (61) 3366-1569 – Fax: (61) 3203-3560
E-mail: nacional.pv@gmail.com



recursos próprios isso também é vedado?

RESPOSTA: A Lei 9.504/97, no artigo 39, §6º, veda a "confecção, utilização, distribuição por comitê, candidato, ou com a sua autorização, de camisetas, chaveiros, bonés, canetas, brindes, cestas básicas ou quaisquer outros bens ou materiais que possam proporcionar vantagem ao eleitor".

Manifestação individual e silenciosa do eleitor, exclusivamente através de: 1) Bandeiras; 2) Broches; 3) Dísticos; 4) Adesivos; 5) Camisetas. A Resolução 23.610/19 em seu artigo Art. 18 aduz que são vedadas na campanha eleitoral confecção, utilização, distribuição por comitê, candidato, ou com a sua autorização, de camisetas, chaveiros, bonés, canetas, brindes, cestas básicas ou quaisquer outros bens ou materiais que possam proporcionar vantagem ao eleitor, respondendo o infrator, conforme o caso, pela prática de captação ilícita de sufrágio, emprego de processo de propaganda vedada e, se for o caso, pelo abuso de poder ([Lei nº 9.504/1997, art. 39, § 6º](#); [Código Eleitoral, arts. 222 e 237](#); e [Lei Complementar nº 64/1990, art. 22](#)).

Parágrafo único. Observadas as vedações previstas no caput deste artigo e no art. 82 desta Resolução, é permitido a qualquer tempo o uso de bandeiras, broches, dísticos, adesivos, camisetas e outros adornos semelhantes pelo eleitor, como forma de manifestação de suas preferências por partido político, coligação ou candidato.

DAS PERMISSÕES E VEDAÇÕES NO DIA DA ELEIÇÃO

Art. 82. É permitida, no dia das eleições, a manifestação individual e silenciosa da preferência do eleitor por partido político, coligação ou candidato, revelada exclusivamente pelo uso de bandeiras, broches, dísticos, adesivos e camisetas ([Lei nº 9.504/1997, art. 39-A, caput](#)).

§ 1º Para fins do disposto no caput, é vedado, no dia da eleição, até o término do horário de votação, com ou sem utilização de veículos ([Lei nº 9.504/1997, art. 39, § 5º, III e art. 39-A, § 1º](#)):

- I) aglomeração de pessoas portando vestuário padronizado ou os instrumentos de propaganda referidos no caput deste artigo;
- II) caracterização de manifestação coletiva e/ou ruidosa;
- III) abordagem, aliciamento, utilização de métodos de persuasão ou convencimento;
- IV) distribuição de camisetas.

§ 2º No recinto das seções eleitorais e juntas apuradoras, é proibido aos servidores da Justiça Eleitoral, aos mesários e aos escrutinadores o uso de vestuário ou objeto que contenha qualquer propaganda de partido político, de coligação ou de candidato ([Lei nº 9.504/1997, art. 39-A, § 2º](#)).

§ 3º Aos fiscais partidários, nos trabalhos de votação, só é permitido que, de seus crachás, constem o nome e a sigla do partido político ou da coligação a que sirvam, vedada a padronização do vestuário ([Lei nº 9.504/1997, art. 39-A, § 3º](#)).

§ 4º No dia da eleição, serão afixadas cópias deste artigo em lugares visíveis nos locais de votação ([Lei nº 9.504/1997, art. 39-A, § 4º](#)).



§ 5º A violação dos §§ 1º a 3º deste artigo configurará divulgação de propaganda, nos termos do [inciso III do § 5º do art. 39 da Lei nº 9.504/1997](#).

14- Teremos panfletos? Ou só via redes?

RESPOSTA: É permitida a veiculação de propaganda eleitoral mediante distribuição de folhetos, volantes, adesivos e outros impressos, os quais devem ser editados sob a responsabilidade do partido, coligação ou candidato, independente da obtenção de licença municipal e de autorização da Justiça Eleitoral. É permitida a veiculação de propaganda eleitoral mediante distribuição de folheto, mas o material impresso deve estar com o número de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ ou o número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF do responsável pela confecção, bem como de quem a contratou, e a respectiva tiragem. (Art. 38, § 1º, da Lei nº 9.504/97).

15- O que tipificaria um abuso cometido em pré-campanha sem ser aspectos econômicos e financeiros?

RESPOSTA: O abuso do poder poderá se manifestar nas formas econômica, política ou de comunicação social. A econômica surge durante ou antes da eleição, pelo grande volume de recursos gastos. Esse excesso poderá ensejar ações eleitorais. Uma série de atitudes que podem configurar **abuso de poder** político, econômico e/ou religioso por parte de lideranças já está na mira de promotores de Justiça: desde a criação de programas assistencialistas a condutas irregulares em cultos e celebrações religiosas. As atitudes que podem configurar abuso de poder incluem também perseguição política a servidores públicos, contratações temporárias irregulares, desvio de verba em processos licitatórios, compra de votos, dentre outras.

16- Pode utilizar redes sociais para impulsionar na pré campanha?

RESPOSTA: Usar a ferramenta de publicação patrocinada no Facebook para divulgar candidatura política é irregular e gera multa. Esse é entendimento do Tribunal Regional Eleitoral de São Paulo, que além do pagamento de multa no valor de R\$ 5 mil, com base no parágrafo 3º, do artigo 36, da Lei 9.504/97, também terá de retirar da internet quaisquer postagens patrocinadas que façam referência, implícita ou explicitamente, a sua pré-candidatura.

Art. 36-A. Não configuram propaganda eleitoral antecipada, desde que não envolvam pedido explícito de voto, a menção à pretensa candidatura, a exaltação das qualidades pessoais dos pré-candidatos e os seguintes atos, que poderão ter cobertura dos meios de comunicação social, inclusive via internet:

- a) mencionar a pré-candidatura ao cargo desejado;
- b) exaltar qualidades pessoais do pré-candidato;
- c) postar textos, vídeos, fotos ou entrevistas informando a pré-candidatura, assim como o posicionamento do pré-candidato acerca de assuntos políticos (importante lembrar que política não está resumida à eleição, então é permitido discutir temas da administração pública, apresentar críticas, dizer as soluções pensadas e, inclusive, defender porquê o pré-candidato tem as condições pessoais de solucionar eventuais problemas); e
- d) comunicar ações já desenvolvidas pelo pré-candidato, assim como as que se pretende desenvolver;



Na divulgação de pré-candidatura, de posição política pessoal e na exaltação das qualidades pessoais, o pré-candidato também **poderá pedir apoio político** da população ou de determinados setores da sociedade, mas, ressalte-se, continua vedado o pedido explícito de voto.

Porém, alguns Tribunais, entendem que o impulsionamento deve ser feito de forma discreta e sem alto custo, respeitando os limites do conteúdo, ou seja, sem menção expressa da candidatura, número de urna, pedido de apoio e pedido de voto. O pré-candidato ou candidato deve assumir o risco, no caso de impulsionamento, do pagamento de multa ou impugnação do registro de candidatura.

17- Quando será a convenção do Partido para as eleições 2020?

RESPOSTA: A convenção deve ser marcada entre os dias 31 de agosto a 16 de setembro de 2020. Procure pelo presidente do PV de seu Município para se informar qual a data escolhida para realizar a convenção no seu município.

18- O que é propaganda antecipada?

RESPOSTA: A propaganda eleitoral é permitida a partir do dia 27 de setembro, segundo o novo calendário das eleições 2020. Antes desta data, a propaganda que for veiculada com **pedido explícito de voto** é configurada como propaganda antecipada e pode gerar multa. A finalidade da proibição da propaganda extemporânea é evitar o desequilíbrio e a falta de isonomia nas campanhas eleitorais.

19- Que ações de marketing podem ser feitas durante pré-campanha?

RESPOSTA: O Marketing eleitoral pode ser feito pelo próprio candidato ou através da contratação de uma empresa especializada. Existem vários tipos de ações que podem ser usadas na pré-campanha e na campanha oficial, mas sempre dentro do permitido pela legislação. A Resolução 23.610/19 do TSE dispõe sobre propaganda eleitoral, utilização e geração do horário gratuito e condutas ilícitas em campanha eleitoral. Ações permitidas: (Utilizar redes sociais; participação no rádio, na televisão e na internet; menção a sua pretendida candidatura; exaltação de qualidades pessoais) - Ações não permitidas: (Atos que são proibidos em campanhas eleitorais; propaganda paga no rádio e na televisão; a transmissão ao vivo de prévias partidárias em rádio e televisão; pedir ou comprar votos; convocação de sistemas de radiodifusão, a fim de difamar partidos).

20- Hoje o Whats limita-se a 5 envios por vez. Como ter o consentimento do destinatário das mensagens disparadas?

RESPOSTA: Infelizmente o whatsapp é um meio de comunicação que possui suas próprias regras, não cabendo ingerência na esfera judicial, do Partido ou do candidato.



21- Pre candidatos enviam mensagens longas as vezes até 2, 3 vezes ao dia. O que seria mais viável?

RESPOSTA: Sim, o mais viável é enviar mensagens esporadicamente e com o consentimento do eleitor.

22- Presidente de partido pode impulsionar a Live do Partido?

RESPOSTA: Pode. Todavia, deve prestar contas dessa despesa.

23- Existe algum manual, cartilha com síntese das orientações principais em relação a legislação?

RESPOSTA: O PV Nacional já lançou uma plataforma de apoio aos candidatos verdes, inclusive com um Guia Prático para as eleições 2020. Basta acessar o link <https://pv.org.br/plataformaeleitoral/>